A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS E O PROCESSO DE CENTRALIZAÇÃO DO CAPITAL

Felipe Araujo de Moraes[1]

RESUMO

Esta pesquisa investiga como a pandemia de Covid-19 se relaciona com o processo de centralização do capital explorado por Marx. Na hipótese proposta, a pandemia possui a capacidade catalizadora para o processo de centralização do capital, no sentido da desintegração dos pequenos capitalistas em favor do grande capital. As principais conclusões apontadas pelo estudo demonstraram: a vulnerabilidade em que se encontra o pequeno negócio; que as medidas para a proteção destes se mantiveram aquém do ideal; e que houve uma piora nas suas condições de existência, com aumento do endividamento, redução na capacidade de empregar e de investir. Demonstrando que a pandemia atuou no sentido de favorecer o processo de centralização do capital, tanto durante a pandemia, como fundamentando as bases para centralizações futuras.

Palavras-chave: Centralização de Capital. Pandemia. Concorrência Intercapitalista.

ABSTRACT

This research investigates how the Covid-19 pandemic is related to the process of centralization of capital explored by Marx. In the proposed hypothesis, the pandemic has the catalytic capacity for the process of centralization of capital, towards the disintegration of small capitalists in favor of big capital. The main conclusions pointed out by the study demonstrated: the vulnerability of the small business; that measures for their protection remained less than ideal; and that there was a deterioration in their conditions of existence, with an increase in indebtedness, a reduction in their ability to employ and invest. Demonstrating that the pandemic acted to favor the process of centralization of capital, both during the pandemic, and laying the foundations for future centralizations.

Keywords: Capital Centralization. Pandemic. Intercapitalist competition.

[1] Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico da Universidade Federal do Maranhão; Membro do Grupo de Análise da Política Econômica (GAPE) da UFMA; Graduação em Ciências Econômicas pela UFMA; E-mail: felipe.am@discente.ufma.br

1 INTRODUÇÃO

O atípico ano de 2020, marcado pela presença do vírus SARS-coV-2, ensejou profundas modificações nas relações de produção. Caracterizou-se pela redução, ou em alguns casos, pela completa paralisação das atividades, resultado das medidas de distanciamento social para conter a propagação da doença. O interrompimento da atividade econômica é acompanhado por uma obstrução do fluxo de receitas das empresas, seja pela indisponibilidade de compradores, lado da demanda, seja pela indisponibilidade de produtos para venda, lado da oferta. Assim, a pandemia de coronavírus emperrou as engrenagens de funcionamento do sistema.

Diante de um cenário tão fatídico e inusitado, se faz necessário minimizar os impactos de tal calamidade pública. Este estudo se detém nos impactos sobre o pequeno capital, com base no fenômeno da centralização do capital, apresentado por Karl Marx. Quando comparado à grande empresa, o pequeno capitalista sofre com uma série de fragilidades, sobretudo no que se refere à concorrência intercapitalista. Neste cenário de concorrência desigual, as pequenas empresas são, na maioria das vezes, suplantadas por grandes oligopólios, que absorvem o que sobrou do capital das pequenas, e passam a alimentar os mercados consumidores destas.

O grande capital possui diversos mecanismos para manter sua lucratividade, e tende a se sair melhor em momentos de crise, o que lhe permite absorver seus concorrentes. Dessa perspectiva, é essencial que o Estado intervenha de modo a conter, ou pelo menos reduzir, a tendência a centralização do capital agravada pela pandemia – uma vez que tal processo, que se efetua em velocidade muito superior ao processo de concentração de capital, tende a reduzir o bem-estar geral da sociedade.

Cabe ressaltar que esta pesquisa não caminha no sentido ingênuo de deixar o sistema capitalista palatável. Este, mesmo em condições de menor grau de oligopolização, ainda permanece pautado na exploração da força de trabalho assalariado. O controle sobre a centralização do capital não traz, necessariamente, melhoras para as condições de vida da classe trabalhadora, mas o seu inverso, isto é, uma maior oligopolização, tende a se dar em prejuízo dos menos favorecidos. A centralização do capital se conduz agravando uma situação que já é precária.

É, portanto, o objetivo deste estudo investigar o processo de centralização do capital e suas conexões com a pandemia de Covid-19. Para isso, além desta introdução, na segunda seção é feita uma breve revisão teórica do processo de centralização, e de como as pequenas empresas se encontram mais vulneráveis perante ao grande capital. Na terceira seção discute-se a situação das pequenas empresas no Brasil e como se desenrolaram as medidas tomadas pelo Estado na proteção destas, em um contexto de pandemia. Por fim são apresentadas as considerações finais.

2 CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS SOBRE A CENTRALIZAÇÃO DO CAPITAL E SOBRE A CONCORRÊNCIA INTERCAPITALISTA

Ao tratar das tendências gerais do capitalismo, Marx apresenta os fenômenos da reprodução, acumulação, concentração e centralização do capital. Distinguir muito bem o que caracteriza cada processo é fundamental para o bom entendimento da hipótese defendida pela presente pesquisa. Inicialmente é preciso fazer menção ao processo mais básico, a reprodução simples, ou apenas, reprodução.

Assim como em toda produção capitalista, o capital inicial adiantado é valorizado ao longo do processo de produção, gerando ao final capital aumentado, ou ainda, capital inicial adicionado de mais-valia. Ocorre que no processo particular de reprodução simples a mais-valia criada não reingressa no próximo ciclo de produção, de modo que o capital inicial do próximo ciclo é do mesmo tamanho que no ciclo anterior, a reprodução é, portanto, "[…] mera repetição do processo de produção na mesma escala […]." (MARX, 1983, p. 200). A mais-valia gerada é toda dispendida em consumo, e por isso retira-se do ciclo de valorização que é a produção capitalista.

O que já não acontece com a acumulação, ou reprodução ampliada. Pois "Para acumular, precisa-se transformar parte do mais-produto em capital." (MARX, 1983, p. 214). Ela pressupõe, então, uma contínua expansão do capital adiantado para a produção, isto é, mais do que se manter ao longo do tempo, no processo de acumulação o capital se amplia. Ao discorrer sobre a reprodução e sobre a acumulação, Marx afirma respectivamente: "Naquela, o capitalista esbanja toda a

mais-valia; nesta, demonstra sua virtude burguesa pelo consumo de apenas uma parte e a transformação do resto em dinheiro." (1983, p. 219).

Com base em Marx (1983), a contínua acumulação ao longo dos ciclos de reprodução aumenta o capital total nas mãos do capitalista individual. A acumulação é ao mesmo tempo aumento da concentração do capital nas mãos desse capitalista, que a atuação da concorrência entre capitalistas conduz forçadamente para a produção em larga escala, para o grande empreendimento, de modo a se manter vivo perante os demais capitalistas que também se expandem.

Grosso modo, no processo de concentração do capital, uma mesma massa de capital se expande a cada novo ciclo e com isso se concentra cada vez mais na mão do mesmo capitalista. Diferente é o processo de centralização, o escopo central desta pesquisa. Segundo Marx (1983, p. 257), a centralização de capitais caracteriza-se pela "[...] concentração de capitais já constituídos, supressão de sua autonomia individual, expropriação de capitalista por capitalista, transformação de muitos capitais menores em poucos capitais maiores."

A centralização é um processo de concentração de capitais já constituídos, é mera reorganização da propriedade do capital entre capitalistas, não sendo limitada pela necessidade de passar pelo processo de produção, que origina o valor e a acumulação para, por fim, poder chegar até a concentração. Poder acontecer separado do processo de produção de valor é o ponto que distingue o processo de centralização do capital.

> […] o progresso da centralização não depende, de nenhum modo, do crescimento positivo da grandeza do capital social. E especialmente isso diferencia a centralização da concentração, que é apenas outra expressão para a reprodução em escala ampliada. A centralização pode ocorrer por meio de mera mudança da distribuição de capitais já existentes, mediante mudança simples do agrupamento quantitativo dos componentes do capital social. (MARX, 1983, p. 258).

Por essa peculiaridade a centralização pode impulsionar de maneira assustadora a produção capitalista. Em oposição ao lento processo de acumulação que ocorre ao longo dos ciclos de produção, a centralização pode, de maneira vertiginosa, criar enormes massas de capital, que passam a operar imediatamente explorando um número muito maior de trabalhadores (HARVEY, 2015).

Certamente o estágio de desenvolvimento das forças produtivas seria muito inferior ao que se observa hoje, ou ao observado em qualquer momento histórico dado, caso a força da centralização de capital não agisse. Se dependesse apenas da concentração de capital oriunda do processo de valorização, via exploração direta da força de trabalho, grandes empreendimentos seriam inviáveis para a maioria dos capitalistas, apenas a junção desses capitais, por livre acordo de classe, pelo uso da força, ou pelo acirramento da concorrência e falências de diversos capitalistas menores, é que permite que grandes projetos, dependentes de larga escala de produção, sejam realizados.

> O mundo ainda estaria sem estradas de ferro, caso ficasse esperando até que a acumulação de alguns capitais individuais alcançasse o tamanho requerido para a construção de uma estrada de ferro. No entanto, a centralização mediante as sociedades por ações chegou a esse resultado num piscar de olhos. (MARX, 1983, p. 259).

Marx destacou as duas grandes “alavancas” da centralização de capital ao afirmar que, “À medida que se desenvolve a produção e acumulação capitalista, na mesma medida desenvolvem-se concorrência e crédito, as duas mais poderosas alavancas da centralização.” (MARX, 1983, p. 258). Para o propósito deste trabalho, não convém discutir a questão do crédito como fonte de centralização do capital, mas sem invalidar tal mecanismo.

Avançando para o segundo ponto desta seção, aborda-se a concorrência intercapitalista. De início já se destaca a vantagem em que se encontra o capital maior, quando comparado aos capitais de reduzida dimensão, uma vez que “*As maiores emprêsas são, em regra geral, nas condições do capitalismo, as mais firmes e as mais lucrativas.”* (LAPIDUS e OSTROVITIANOV, 1944, p. 463, grifo no original). Já Marx (1983, p. 257-258) destaca que, na disputa da concorrência, que se dá pelo barateamento das mercadorias, as grandes empresas derrotam as pequenas devido a maior escala de produção que possuem, “A barateza das mercadorias depende, *coeteris paribus*, da produtividade do trabalho, esta porém da escala da produção. Os capitais maiores derrotam portanto os menores.”

Desse modo, a empresa de dimensões reduzidas é mais vulnerável, e nos momentos de crise, e/ou acirramento da concorrência, tende a ser expropriada pela

grande empresa. Esta, por sua vez, se aproveita dos momentos de instabilidade e de mudança tecnológica para encontrar oportunidades lucrativas de expansão de suas atividades. Logo, o que para o grande capital representa reorganização e novas oportunidades, para o pequeno capital representa a sua ruína.

Essa superioridade resulta principalmente da maior lucratividade que o grande capital detém. Com base na lei tendencial da queda da taxa de lucro desenvolvida por Marx, onde se preconiza que o desenvolvimento das forças produtivas é acompanhado por uma tendência à queda na taxa de lucro dos empreendimentos, faz-se necessário, para manter a lucratividade na presença dessa taxa de lucro decrescente, um capital maior. Logo, o grande capital possui uma lucratividade maior que o pequeno, isto lhe possibilita o domínio da técnica de produção em seu nível mais apurado, e o domínio da técnica lhe garante maiores lucros.

> Os progressos da ciência e da técnica estão à sua disposição, podendo instalar laboratórios e pôr a seu serviço os inventores e os engenheiros mais talentosos. A superioridade técnica de uma empresa assegura a possibilidade de produzir com um gasto de tempo inferior ao que é socialmente necessário, assegurando por isto um superlucro diferencial, mesmo no caso de venda das mercadorias a preços inferiores aos do mercado. (LAPIDUS e OSTROVITIANOV, 1944, p. 464).

De acordo com Lapidus e Ostrovitianov (1944), a produção em grandes quantidades também possibilita as economias de escala, onde o crescimento da produção não aumenta os custos de produção na mesma proporção, tendo em vista que os custos fixos da produção serão os mesmos, isto é, o custo marginal – custo de se produzir uma unidade a mais de produto – é extremamente baixo.

Ainda segundo Lapidus e Ostrovitianov (1944, p. 464-465), no campo da circulação de mercadorias o grande capital também segue em vantagem. Tanto para vender suas mercadorias como grandes oligopolistas, como para comprar as mercadorias que servirão de insumos em sua produção, exercendo pressão de barganha ao longo da sua cadeia de produção. Concluindo-se pela superioridade da grande empresa em vencer momentos de crise e de instabilidade.

Todas estas observações demonstram que, no decorrer do desenvolvimento da produção capitalista, é inseparável, e inclusive necessária, a criação de grandes oligopólios, que se originam do processo de concentração e centralização do capital,

pois conforme destacado por Lapidus e Ostrovitianov, "*A concentração* e a *centralização do capital*, o crescimento das grandes emprêsas, são os primeiros resultados do desenvolvimento capitalista." (1944, p. 463, grifo no original).

Grandes oligopólios que representam uma ameaça para os pequenos capitalistas, ou até para o nascimento de novos capitais autônomos, que crise após crise, inovação após inovação, são absorvidos pelos grandes capitais já em funcionamento. "Termina sempre com a ruína de muitos capitalistas menores, cujos capitais em parte se transferem para a mão do vencedor, em parte soçobram." (MARX, 1983, p. 258). Fica como constatação que o capital se expande formando oligopólios, que por serem maiores, possuem os mecanismos para absorver capitais menores, se expandindo em uma escala crescente de concentração e centralização de capital.

3 AS RESPOSTAS À PANDEMIA E A CENTRALIZAÇÃO DO CAPITAL

Deve-se começar pela ressalva de que a pandemia, apesar de sua capacidade de acelerar o processo de centralização do capital, não é a causa deste fenômeno. A centralização do capital é uma das várias tendências imanentes ao capitalismo, e seus efeitos ainda seriam percebidos mesmo que não houvesse uma pandemia em curso. Afirma David Harvey:

> O que Marx sugere é que, mesmo que a economia de mercado comece com pequenas empresas, altamente competitivas, é quase certo que ela se transformará rapidamente pela centralização do capital e terminará num estado de oligopólio e monopólio. O resultado da concorrência, diz ele em outro lugar, é sempre o monopólio. (2015, p. 283).

Desse modo, mesmo partindo de um mundo hipotético ideal, os mecanismos de concorrência "[…] tornam inevitáveis, no decorrer do desenvolvimento capitalista, o desenvolvimento das grandes empresas, […] e também a concentração e a centralização do capital." (LAPIDUS e OSTROVITIANOV, 1944, p. 465).

A situação econômica pré-pandemia já era ruim em vários países, uma vez que "[…] diversas economias, entre as quais a brasileira, vêm de sucessivos anos de baixo crescimento e elevados níveis de desemprego e de empregos informais." (PALLUDETO *et al*, 2020, p. 7). Por isso a Covid-19, e suas consequências, devem

ser entendidas como um catalisador do processo de centralização do capital, e não como sua causa última.

A pesquisa do Sebrae em parceria com a FGV (SEBRAE, 2020a), voltada para a análise dos pequenos negócios[2], em coleta online realizada entre os dias 3 e 7 de abril, demonstrou que 58,9% dos respondentes tiveram de interromper o funcionamento de seus estabelecimentos devido à pandemia, e estavam em média, há 20 dias sem funcionamento. De forma preocupante, a estimativa média dos proprietários para o prazo que poderiam suportar sem vendas, e ainda pagar as contas, era de 23 dias, e 3,5% dos entrevistados já haviam optado por fechar definitivamente a empresa.

Dentre as empresas pesquisadas preponderam o setor de comércio e o setor de serviços, representando respectivamente 47,4% e 46,5% do total. Ressalta-se ainda, e como agravante, que 73,4 % das empresas não se qualificaram com situação financeira boa antes da pandemia, isto é, anteriormente já se encontravam em adversidade (SEBRAE, 2020a). Fica evidente a situação de urgência quanto a necessidade de políticas públicas para a sustentação das pequenas empresas.

A grande dificuldade para o pequeno negócio, diante da paralisação das atividades, refere-se a própria escassez de capital, ou mais especificamente, de capital de giro para pagamento das despesas cotidianas. Afirmação confirmada pela pesquisa do Sebrae (2020a), pois a medida mais almejada pelos pequenos negócios foi o fornecimento de empréstimo sem cobrança de juros. Desse modo, esta seção será pautada em como o Estado atuou no suprimento dessa demanda específica, e como evoluiu a situação do pequeno negócio do início da pandemia até o presente.

Uma ampla gama de resoluções e circulares do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional visaram aumentar a liquidez do sistema financeiro, com o intuito de fornecer recursos e meios para os bancos comerciais aumentarem a oferta de empréstimos ao público final. As medidas são, por exemplo, redução do percentual de conservação do capital em empréstimos, redução dos compulsórios, novas formas de

[2] As amostras da pesquisa variaram em torno de 6 e 10 mil empresas respondentes, dos 26 estados e do DF, majoritariamente Microempreendedores Individuais (MEI) e Microempresas (ME), e em menor medida Empresas de Pequeno Porte (EPP).

captação, redução do *spread* de nivelamento de liquidez, operações compromissadas com lastro em títulos públicos, dentre outras (DIEESE, 2020), que não contribui aprofundar aqui.

Entretanto todas essas medidas carecem do problema de não assumir os riscos e os custos do empréstimo, que recai sobre a instituição credora e sobre o tomador do crédito, de modo que aquela precisará selecionar muito cuidadosamente os recebedores de recursos. O rigor na avaliação de risco torna esses instrumentos quase inacessíveis para as microempresas. De modo que existirá a possibilidade de os recursos ficarem ociosos, e não chegarem nas pequenas unidades.

> [...] faltam mecanismos que assegurem que esses recursos cheguem, de fato, a quem mais necessita como as micro, pequenas e médias empresas, [...]. Seria fundamental que o Banco Central estabelecesse a obrigatoriedade de que os recursos liberados fossem efetivamente aplicados pelos bancos nos segmentos prioritários, caso contrário há grande risco de que toda essa liquidez fique "empoçada" nos caixas das instituições financeiras. (DIEESE, 2020, p. 7).

As medidas que visam a manutenção do emprego também podem ser mencionadas, pois este constitui um relevante custo para as pequenas unidades produtivas. A medida provisória nº 944/2020, tem esse objetivo, e institui o Programa Emergencial de Suporte a Emprego, e visa seu objetivo via empréstimo para provisão da folha de pagamentos. Sobre esse empréstimo, que não se destina as microempresas, mas apenas para as de pequeno porte[3], incide uma relevante taxa de juros, de 3,75% ao ano, além de limitar a cobertura a apenas duas folhas de pagamento, período demasiadamente curto (DIEESE, 2020). De modo que em nada se assemelha a um programa emergencial de auxílio a setores vulneráveis.

> A principal lacuna observada é que ela deixa de contemplar as microempresas – ou seja, aquelas com faturamento bruto anual de até R$ 360 mil. Trata-se de um contingente de quase 6,6 milhões de empresas, que são responsáveis por algo em torno de 15 milhões de empregos formais no país, o que representa quase 30% da totalidade de empregos formais. (NOGUEIRA; SILVA; CARVALHO, 2020, p. 10).

[3] Pela lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa caracteriza-se pelo faturamento bruto anual, igual ou inferior, a R$ 360.000,00. Enquanto que a empresa de pequeno porte se caracteriza pelo faturamento bruto anual entre R$ 360.000,00 e R$ 4.800.000,00.

Já a medida provisória nº 936/2020, visa regulamentar a redução da jornada de trabalho, com proporcional redução de salário, ou ainda a suspensão temporária do contrato de trabalho. Evidencia-se a omissão do governo federal, em primeiro lugar, porque reduz o salário do trabalhador, pois o seu rendimento será complementado pelo Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, que possui sua base de cálculo no valor do seguro-desemprego, e segundo Nogueira, Silva e Carvalho (2020, p. 10), a utilização do "[…] seguro-desemprego como base de cálculo implica, na prática, a redução de rendimentos para todos os trabalhadores que recebem acima do salário mínimo (SM) nacional […]."

E em segundo lugar porque o compromisso de garantia do emprego, da forma que é imposto ao pequeno empresário que tomar estes recursos, pode se tornar um custo que o pequeno capitalista não consiga assumir em um contexto de incerteza. "[…] um fardo a mais para aqueles empresários que não lograrem a sobrevivência de seus negócios [...]." (NOGUEIRA; SILVA; CARVALHO, 2020, p. 10).

Houve também a criação do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), instituído pela lei 13.999, de 18 de maio de 2020. Destina-se exclusivamente as microempresas e empresas de pequeno porte, e limita o volume de crédito a 30% do faturamento bruto anual em 2019. Mesmo que mais baixo, ainda cobra um custo de juros, sendo a taxa máxima permitida composta pela taxa básica de juros da economia (Selic) acrescida de um percentual de até 1,25%.

E ainda não representa uma solução eficaz, primeiro pela extrema lentidão no andamento do processo de criação do programa, levando em consideração que o primeiro caso da doença foi registrado em 26 de fevereiro, o Pronampe só "[…] foi aprovado em abril, sancionado em meados de maio e até a virada para o mês de junho ainda não tinha sua regulamentação concluída." (MONTEIRO, 2020, p. 33). E em segundo lugar, pelo fato do empréstimo estar limitado a menos da metade do faturamento do ano anterior, valor insuficiente para as empresas que estivessem, ou pretendessem, alguma expansão.

A análise dos dados coletados ao longo do ano de 2020 pelo Sebrae são extremamente úteis para mensurar os impactos das medidas tomadas. A 9ª edição da

pesquisa referida inicialmente, demonstrou que 67% das empresas pesquisadas mudaram sua forma de funcionamento por causa da crise. E a queda no faturamento que foi de -70% em abril, em novembro ainda se mantinha em -39% (SEBRAE, 2020b).

Um ponto alarmante, entretanto, e que destaca o caráter prejudicial da pandemia para os pequenos negócios, refere-se à redução na quantidade de pessoas empregadas (seja familiares, temporários, formais ou informais), que era de quase sete (7) pessoas em março e se reduziu para quatro (4) pessoas em média por empresa pesquisada, no mês de novembro. Pelo fato de as empresas pertencerem em sua maioria ao setor do comércio e de serviços, já eram empregos de baixa remuneração e alta precarização. Há também um alto endividamento, uma vez que ao final do ano, 68% dos pequenos negócios possuem algum tipo de dívida ou empréstimo em aberto (SEBRAE, 2020b).

Mesmo com esse alto endividamento, 56% das empresas que tentaram obter algum tipo de empréstimo tiveram seu pedido negado. Como síntese do pequeno capital para esse ano de pandemia, 47% dos proprietários avaliam ter muitas dificuldades para manter o negócio. E quanto a possibilidade de realizar novos investimentos em 2021, 27% dos pequenos empresários declararam não ter condições para realizar novos investimentos (SEBRAE, 2020b).

Ainda que não se volte exclusivamente para pequenos negócios, a Pesquisa Pulso Empresa, do IBGE (2020), demonstra a partir da pesquisa realizada entre junho e agosto, que as empresas que possuem menos empregados (até 49), e por indução podemos supor que sejam as menores empresas, declararam possuir mais dificuldade para realizar os pagamentos de rotina do que as empresas que empregam mais pessoas (50 ou mais).

Os dados da pesquisa permitem elaborar o Gráfico 1, onde se demonstra quinzenalmente o percentual de empresas que declararam ter dificuldade em realizar pagamentos. Utilizando essa medida proposta, vê-se que sistematicamente quanto mais funcionários a empresa tem, menos dificuldade ela terá para pagar suas despesas rotineiras. Destaca-se ainda a piora no indicador observada a partir da 2ª

quinzena de julho, que se abateu exclusivamente sobre as empresas com até 49 pessoas ocupadas.

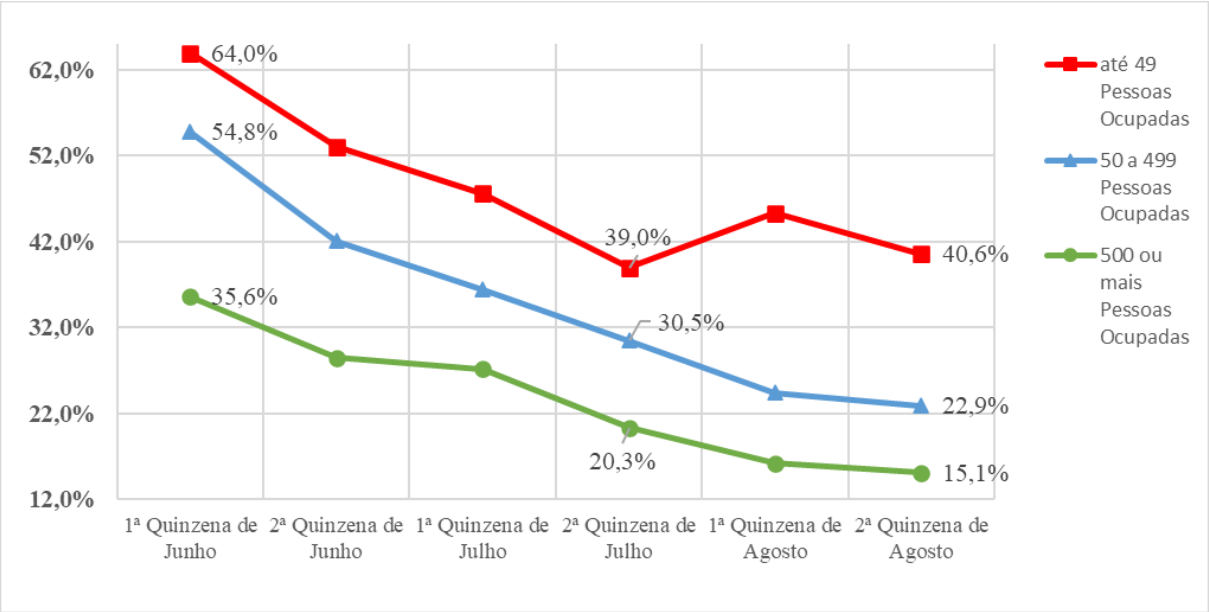

Gráfico 1 – Empresas com dificuldade em realizar pagamentos de rotina

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da Pesquisa Pulso Empresa – PPEmp (IBGE).

É evidente que não é o ideal fazer graves afirmações com uma evidência empírica tão preliminar, e que demandaria um trabalho econométrico mais aprofundado. Mas a despeito dessas dificuldades, os dados coletados já apontam em tendência consonante com o que foi desenvolvido na primeira seção, que a pandemia tem maior impacto sobre as pequenas unidades produtivas do que sobre o grande capital, e nesse sentido favorece o processo de centralização de capital.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto pela trajetória de investigação é possível constatar uma piora das condições de sobrevivência do pequeno capital, e que este sairá da pandemia em um contexto de concorrência mais acirrada e maior vulnerabilidade econômica. Destaca-se ao longo do ano de 2020 a redução na capacidade de empregar, que assusta por não conseguir sustentar nem os postos de trabalho já precarizados, assim

como um alto nível de endividamento, mesmo com um grande percentual de pequenas empresas que nem sequer obtiveram acesso ao crédito, além de uma maior dificuldade em realizar seus pagamentos rotineiros, refletindo de modo geral uma piora na saúde financeira, e redução da capacidade de investir dessas unidades produtivas.

Resta ainda por parte das pequenas unidades produtivas a percepção de abandono pelo Estado, que se inseriu como uma figura imparcial, mero mediador dos conflitos na crise. Mesmo que as medidas tomadas tenham suavizado o cenário em algum aspecto, o Estado não realizou a assunção dos riscos nem ofertou recursos a custo zero, e para além dessas falhas estruturais, parcela pequena dos recursos chegaram efetivamente nas mãos dos destinatários finais.

Essas constatações da segunda parte da pesquisa se comunicam com a primeira, onde se demonstrou a tendência imanente do capitalismo ao favorecimento da grande empresa, e da criação de oligopólios, em detrimento do pequeno negócio, com a presença constante do processo de centralização do capital. Destacando que a pandemia atua no sentido de favorecer essa tendência.

Por fim conclui-se que o pequeno capital já está, e estará ainda mais no período pós-pandemia, com cada vez mais dificuldades de se manter vivo perante a desleal concorrência do grande capital. Com menor capacidade de empregar, mais endividada, com menores perspectivas de investimentos futuros, essas pequenas unidades são vítimas cada vez mais fáceis, através do processo de centralização do capital, do grande oligopólio.

Como sugestão para pesquisas futuras enquadra-se o aprofundamento empírico da questão. A coleta de dados por entrevista pode não ser a melhor forma de captar essas mudanças, uma vez que ela depende da percepção de cada entrevistado. Uma pesquisa em dados oficiais com o devido tratamento econométrico poderá contribuir enormemente para o debate.

Outra questão relevante é não considerar benéfico o aumento do número de MEI's, como frequentemente é feito. Pode significar simplesmente trabalhadores de cargos mais elevados que foram desligados de suas funções e se aventuram no empreendedorismo, ou empresas que decaíram na escala de acumulação de capital.

REFERÊNCIAS

DIEESE. **Medidas emergenciais adotadas pelo Sistema Financeiro Nacional devido à pandemia do coronavírus – covid 19.** Dieese: São Paulo, mai. 2020. (Nota Técnica nº 239).

HARVEY, David. **Para entender o capital: livro 1**. Boitempo Editorial, 2015. cap. VIII e X.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Pulso Empresa: impacto da covid19 nas empresas**. Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/28291-pesquisa-pulso-empresa-impacto-da-covid-19-nas-empresas.html?=&t=o-que-e>. Acesso em: 12 fev. 2021.

LAPIDUS, I.; OSTROVITIANOV, K. **Princípios de economia política.** Rio de Janeiro: Calvino, 1944. cap. XIX. Disponível em: <https://bibliotecadigital.seade.gov.br/view/listarPublicacao.php?lista=0&opcao=4&busca=LAPIDUS,%20I.;%20OSTROVITIANOV,%20K.&tipoFiltro=&filtro=&descFiltro=>. Acesso em: 3 jan. 2021.

MARX, K. **O capital: crítica da economia política**. Livro I, tomo 2. São Paulo: Abril Cultural, 1983. cap. XXIII, p. 245.

MONTEIRO, Solange. Saída da crise. **Revista Conjuntura Econômica**, v. 74, n. 6, p. 30-40, jun. 2020. Disponível em: <https://portalibre.fgv.br/sites/default/files/revistas/arquivos/conjuntura-economica-2020-06-baixa_0.pdf>. Acesso em: 01 fev. 2021.

NOGUEIRA, M. O.; SILVA, S. P.; CARVALHO, S. S. **Socorro governamental às pequenas unidades produtivas frente à atual pandemia** (Nota Técnica, nº 63). Brasília, DF: Ipea, 2020.

PALLUDETO, A.W., *et al*. Política econômica em tempos de pandemia: experiências internacionais selecionadas. **Laboratório de Economia Internacional**, n. 01. Centro de Estudos de Relações Econômicas Internacionais (CERI). Unicamp. Mai. 2020.

SEBRAE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. **O impacto da pandemia de corona vírus nos pequenos negócios – 2ª edição: resultados nacionais.** Sebrae: Brasília, 2020a.

_____. **O impacto da pandemia de corona vírus nos pequenos negócios – 9ª edição: resultados nacionais.** Sebrae: Brasília, 2020b.